

PROVIMENTO Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Código de Normas e o Provimento 038, de 13 de abril de 2009, tratam do plantão judicial, estabelecendo horários e previsão de folga ao magistrado pelo respectivo cumprimento;

CONSIDERANDO que há a necessidade de se adequar o cumprimento do plantão judiciário às situações práticas verificadas, notadamente em face da ocorrência de feriado no curso da semana;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do RN, no que concerne a regulamentação da escala de plantão dos magistrados que participarem do Juizado Especial Criminal do Torcedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos §§ 4º, 5º e acrescidos os § 6º e 7º, ao artigo 38 do Código de Normas, na forma abaixo:

“§ 4º. Além do disposto no dispositivo anterior e, na hipótese de verificação de feriado no curso da semana, previsto no calendário ou que venha a ser decretado posteriormente, responderá pelo plantão jurisdicional, o magistrado escalado para cumprimento do plantão imediatamente subsequente ao feriado.

§ 5º. Constatando-se, também, a ocorrência, no curso da semana, de dois dias sem expediente forense, seguidos ou intercalados, será designada escala de plantão para este intervalo temporal pela Corregedoria de Justiça, mantida, em todos os casos, a regra de um dia de folga por dia de plantão para usufruto na forma do art. 44, § 1º, do Código de Normas.

§ 6º. Os serviços de registro civil de pessoas naturais serão prestados também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de acordo com a Comarca, cabendo ao Diretor do foro a designação da Serventia para cumprimento do plantão e, na Comarca de Natal, ao Juízo da 20ª Vara Cível.

§ 7º. A escala de plantão dos magistrados que atuarem no Juizado Especial do Torcedor será regulamentada pelo Juiz de Direito Coordenador dos Juizados do RN, bem como a definição da data para gozo da respectiva folga dos Juizes, conferindo-se uma folga para cada plantão prestado.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a escala de plantão já elaborada para o ano de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Corregedor Geral da Justiça